



DECRETO Nº 1093, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Este documento foi PUBLICADO em 29/03/17 tendo sido afixado em local visível ao público no período de 29/03/17 a 13/04/17.

Visto

“Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas, e a participação popular nos Processos de elaboração das Leis Orçamentárias, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual)”.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita a Lei Orgânica Municipal, inciso VI, do artigo 67,

CONSIDERANDO, a importância da participação popular mediante a realização de Audiências Públicas, durante os processos de discussão e elaboração dos orçamentos municipais, nos termos constantes no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO, o interesse da administração, em dar a mais plena transparência às contas públicas, com a mensuração dos resultados dos programas de governo e a definição de metas e prioridades.

CONSIDERANDO, a atenção aos supremos princípios constitucionais, expressos pelo art. 37 “caput” da Constituição da República, especialmente no que tange a publicidade dos atos e ações da administração pública,

CONSIDERANDO, a democratização plena da gestão pública, com supedâneo no art. 29, XII, da CF/88,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. A realização de Audiências Públicas e a participação popular nos processos de elaboração, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A participação no processo de elaboração dos planos, das diretrizes e da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.



CAPÍTULO II

Da participação popular na elaboração dos Orçamentos

Art. 2º. A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar acesso à discussão a toda à sociedade nos Orçamentos do Município.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão realizadas, anualmente, no mínimo três audiências públicas, distribuídas geograficamente pelas localidades do Município, conforme calendário a ser divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das mesmas através de Edital, visando à maior participação possível.

§2º. As audiências públicas poderão ser realizadas separadas ou conjuntamente para as diversas etapas do processo orçamentário a critério da administração municipal, nos termos do Edital.

Art. 3º. O calendário de que trata o parágrafo anterior será amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Art. 4º. As prioridades serão levadas à sistematização através de programas de governo, na forma da Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/99, e a compatibilização se darão com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO III

Das Audiências Públicas

Seção I

Da classificação, coordenação e finalidades das Audiências Públicas

Art. 5º. As Audiências Públicas de que trata este Decreto são em âmbito municipal.

Parágrafo único. O principal geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Municipais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate objetivando a elaboração, do (PPA) Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, da (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias e da (LOA) Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2017, através:

I - da identificação e discussão pública sobre os aspectos relevantes da matéria em discussão;

II - da busca de subsídios, informações e dados para o planejamento, a decisão ou o encaminhamento final do assunto; e



III – da oportunidade dirigida à sociedade para oferecer comentários e sugestões sobre a matéria em discussão.

Art. 6º. A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” não prejudica a participação de servidor de outra Pasta.

Seção II

Das condições para participação nas Audiências Públicas

Art. 7º. Poderão participar das audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, representantes de empresas, e entidades de classe, associações de bairros, associações comerciais ou indústrias, sindicais, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III

Da divulgação das Audiências Públicas

Art. 8º. Para a realização das Audiências Públicas no processo de elaboração dos orçamentos, o Poder Executivo fará publicar Edital onde conste, no mínimo:

I - o motivo da audiência pública;

II - a data, local e horário de início das reuniões;

Parágrafo único. A divulgação das Audiências Públicas também poderá ser dar através da imprensa escrita, falada, televisionada, através de convite escrito, ou outros meios.

Seção IV

Das Audiências Públicas Municipais

Art. 9º. As Audiências Públicas serão organizadas pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, e têm por finalidade o planejamento dos orçamentos e dos atos de gestão, dentre eles, os projetos, programas e ações, colhendo subsídios quanto aos principais problemas a resolver no Município, e nos termos do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais levarão propostas à comunidade por ocasião das Audiências Públicas para emissão de parecer, e agregação ou ajustes que forem considerados convenientes e aprovados ao final das discussões com a comunidade.

Art. 10. As Audiências Públicas têm ainda por finalidade:

I – Avaliar a capacidade financeira e econômica do Município;



- II – Realizar explanações sobre as vinculações orçamentárias e limites legais a que está sujeito o Município;
- III – Propor a inclusão nos orçamentos de projetos e serviços de interesse da Sociedade;
- IV – Avaliar o resultado dos programas de governo no exercício anterior, assim como o andamento dos programas em execução.
- V – Prestar contas a Sociedade, sobre os trabalhos, projetos e programas de governo desenvolvidos e em desenvolvimento, em todas as áreas, para avaliação de resultados, valendo inclusive para todas as exigências legais, tanto de execução orçamentária, quanto da gestão fiscal.

Seção V

Da conduta dos trabalhos das Audiências Públicas

Art. 11. Os trabalhos das Audiências Públicas serão registrados em ata resumida, que será assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças e pelos presentes.

Art. 12. As atas com a matéria discutida serão mantidas nos arquivos da supramencionada Secretaria Municipal, pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Os elementos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requerem cópias dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2017.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA
Sec. de Administração,
Planejamento e Finanças.